



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.741, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de janeiro 2014

Autoriza o Poder Executivo instituir incentivo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de incentivos financeiros aos fiscais do município de Coronel Barros que desempenharem a função de fiscalização de mercadorias em trânsito, para implementação do Programa Integração Tributária, conforme convênio firmado entre o município de Coronel Barros e o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Os integrantes da Equipe Volante Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, através de Portaria, devendo os mesmos estar treinados e devidamente habilitados pelo Estado, para a execução das ações do Programa.

Art. 2º O pagamento da Equipe Volante ficará estipulado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada mês que houver a comprovação da atuação Turma Volante com no mínimo 100 (cem) registros de passagem mês.

§ 1º O valor de que trata o “caput” deste artigo será pago a cada fiscal designado, no mês subsequente ao que Estado repassar ao município os valores sob a nomenclatura “Benefício pela Atuação da Turma Volante”, com incidência das obrigações acessórias e tributárias.

§ 2º O incentivo será repassado aos Fiscais durante a vigência do repasse do recurso ao município pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A Coordenação da Equipe Volante deverá sempre recair ao Fiscal Municipal designado, ao qual compete implementar e organizar as ações relativas as ações de Combate da Sonegação.

Art. 4º O pagamento do incentivo não terá repercussão em parcelas remuneratórias, tais como gratificação natalina e férias, assim como não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei o Poder Executivo se utilizará de dotações próprias do orçamento vigente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

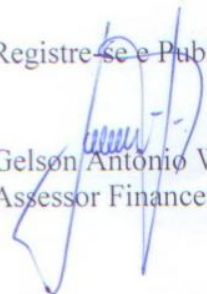
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de janeiro de 2014.


Sênio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro